



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Acordo de Cooperação nº 01/2023-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 1941-2023-TRE/RN

Acordo de Cooperação que firmam entre si o **Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN** e a **Câmara Municipal de João Câmara/RN** para a implementação do “Programa Parlamento Jovem”.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 05.792.645/0001-28), com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), doravante denominado TRE/RN, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental, ao final qualificada, no uso das atribuições, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN**, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Vereador AMISTRON BEZERRA, acordam em celebrar o presente acordo de cooperação, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente termo de cooperação tem por objeto regular as relações entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN e o município de João Câmara/RN, por meio do Poder Legislativo municipal, com vistas à execução e desenvolvimento de políticas pedagógicas e socioinclusivas aos alunos da rede de educação com abrangência territorial pelo referido município, tudo através de palestras de sensibilização e eleições com utilização de urnas eletrônicas em ambiente escolar, para escolha de estudantes que serão direcionados ao PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM, regulamentado pela Resolução nº 02/2022 e pelas Portarias nº 29 e 30/2022, todas da Câmara de Vereadores de João Câmara/RN, bem como pelo presente instrumento de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DA COOPERAÇÃO

Viabilizar a execução de eleições na rede escolar abrangida pelo município de João Câmara/RN, com emprego de urnas eletrônicas, para fins de escolha dos estudantes que vão compor o Programa Parlamento Jovem 2^a Edição, em 2023, beneficiando adolescentes dos catorze aos dezessete anos, estudantes regularmente matriculados do 6º ano dos anos finais à 3^a série do ensino médio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTENCIONALIDADE DAS PARTES

As partes não possuem qualquer direcionamento político-partidário associado às ações constantes nesse acordo, voltando-se, exclusivamente, ao intento de fomentar nos estudantes beneficiados pelas ações a reflexão e a compreensão acerca de um processo eleitoral realizado na prática, por meio de eventos em ambiente escolar, promovendo o fortalecimento da cultura democrática através da vivência do debate propositivo, da análise das propostas, da escolha de candidaturas, do exercício do voto e da legitimação dos eleitos, com foco no exercício e na internalização de direitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DO PROGRAMA

O programa será dividido em duas etapas, sendo a primeira voltada à sensibilização dos jovens participantes e a segunda à realização das eleições escolares. A sensibilização será desenvolvida por meio de palestras com foco na valorização da livre escolha democrática, no fortalecimento da participação eleitoral feminina, na apresentação do sistema eleitoral brasileiro e na importância do alistamento do jovem com idade entre dezesseis e dezoito anos. A segunda etapa será concentrada nos atos preparatórios e no dia da eleição, envolvendo a parametrização dos dados e equipamentos eletrônicos, carga de urnas, preparação de seções eleitorais escolares, votação eletrônica e entrega dos resultados totalizados.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAIS DE EXECUÇÃO E INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

O programa será executado em ambiente escolar, sendo os atos preparatórios específicos feitos pelo corpo técnico da Justiça Eleitoral na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no Centro de Operações da Justiça Eleitoral e nas dependências do Fórum Eleitoral de João Câmara/RN. São unidades escolares participantes e que devem receber seções eleitorais escolares:

- a) Escola Municipal XVI – Queimadas
- b) Escola Municipal Indígena do Amarelão
- c) Escola Municipal Estudante Francisco Leite
- d) Escola Municipal Indígena Francisco Silva do Nascimento
- e) Escola Estadual Em Tempo Integral Francisco de Assis Bittencourt
- f) Escola Estadual Em Tempo Integral Professora Marluce Lucas
- g) Colégio Espaço Cultural Ananias Caetano - ECAC
- h) ECO – Rede de Ensino – Unidade João Câmara/RN
- i) IFRN – Campus João Câmara/RN



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

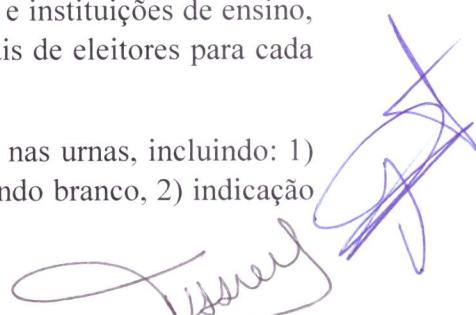
As atribuições e responsabilidades das partes pactuadas neste instrumento de cooperação são elencadas nos seguintes termos:

I. OBRIGAÇÕES ao TRE/RN:

- a) Promover palestras de sensibilização, consoante calendário acordado com os representantes do município de João Câmara/RN;
- b) Pactuar com os representantes do município de João Câmara/RN a distribuição das seções eleitorais escolares;
- c) Criar a base de dados do eleitorado ao projeto, a partir do corpo estudantil indicado pelo município de João Câmara/RN;
- d) Gerar os cadernos de votação em conformidade com as seções;
- e) Designar servidores para execução nas atividades relacionadas às palestras e às eleições escolares;
- f) Providenciar o transporte de servidores e equipamentos ao município de João Câmara/RN;
- g) Promover reuniões de alinhamento com os representantes das instituições de ensino que participarão do programa;
- h) Treinar os mesários e eleitores para votação eletrônica;
- i) Disponibilizar urnas eletrônicas inseminadas com dados relativos às eleições do Parlamento Jovem, acompanhadas de suporte técnico de servidores;
- j) Coordenar a montagem das seções eleitorais escolares;
- k) Supervisionar todas as etapas das eleições, promovendo amparo técnico;
- l) Diplomar os estudantes eleitos.

II. OBRIGAÇÕES da Câmara Municipal

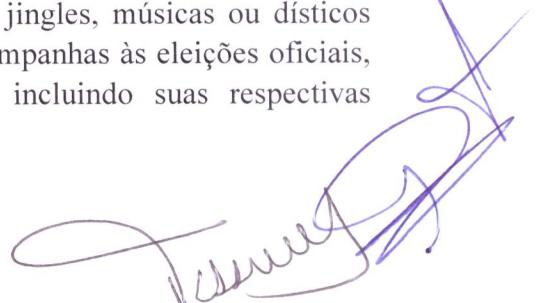
- a) Indicar os locais de votação por meio das instituições de ensino participantes, apontando o quantitativo de estudantes que vão votar em cada um deles, distribuídos em turmas e turnos;
- b) Entregar relações nominais, em formato digital de planilha compatível com XLS ou Open XML, distribuídas por turmas, turnos e instituições de ensino, de modo a possibilitar a criação de relações nominais de eleitores para cada seção eleitoral escolar;
- c) Entregar os dados dos candidatos para inseminação nas urnas, incluindo: 1) fotografia colorida em formato vertical 5x7, com fundo branco, 2) indicação



- do nome de urna com no máximo 30 caracteres, 3) indicação do número correspondente para votação no candidato(a);
- d) Indicar um responsável e um substituto para contato, com os respectivos celulares, para cada um dos locais de votação;
 - e) Disponibilizar amplo acesso do TRE/RN aos locais de votação, para vistorias técnicas, caso necessário, durante o horário normal de funcionamento;
 - f) Disponibilizar um veículo, abastecido e com motorista, para o dia da eleição, à mobilidade de servidores e equipamentos entre os locais de votação e o Fórum Eleitoral de João Câmara/RN;
 - g) Garantir o livre acesso aos locais de votação a partir das cinco horas da manhã do dia da eleição, para preparação das seções eleitorais escolares;
 - h) Garantir acesso aos quadros elétricos de cada local de votação;
 - i) Garantir que as salas que funcionarão como seções eleitorais escolares estejam limpas e preparadas para recebimento de urnas eletrônicas no dia do pleito;
 - j) Indicar cinco servidores municipais para auxiliar a equipe do TRE/RN ao longo de todo o dia da eleição, o que inclui a preparação das seções eleitorais escolares, realização das eleições e recolhimento das urnas eletrônicas ao Fórum Eleitoral de João Câmara/RN;
 - k) Garantir a segurança patrimonial das urnas eletrônicas que serão instaladas pelos servidores do TRE/RN, pelo tempo que tais equipamentos permanecerem nas instituições de ensino, do momento da preparação das seções eleitorais escolares, até o término das eleições e recolhimento dos bens patrimoniais;
 - l) Prover o transporte dos estudantes eleitos, no dia da diplomação, das instituições públicas de ensino ao local escolhido à cerimônia, no horário e dia a ser de comum acordo pactuado entre as partes.

III. VEDAÇÕES EXPRESSAS às partes:

- a) Promover qualquer tipo de propaganda política ou político-partidária durante as atividades do projeto expresso nesse instrumento, em quaisquer formas;
- b) Usar o projeto para difundir partidos políticos, federações partidárias ou pré-candidatos às eleições oficiais, bem como plataformas políticas ou de campanhas às eleições oficiais;
- c) Difundir símbolos, gestos, slogans, bandeiras, jingles, músicas ou dísticos que permitam a associação entre o projeto e campanhas às eleições oficiais, partidos políticos ou federações partidárias, incluindo suas respectivas plataformas políticas consignadas nos estatutos;



- d) Usar o projeto para enaltecer ou criticar plataformas de governo, de modo a promover propaganda positiva ou negativa de políticos, pré-candidatos partidos políticos ou federações partidárias.

SUBCLÁUSULA SEXTA – DESLIGAMENTO DE CANDIDATOS OU UNIDADES ESCOLARES

Na eventualidade de descumprimento de quaisquer vedações expressas previstas na Cláusula Sexta, item III, por candidatos ou unidades escolares participantes, deverá o partícipe ser sumariamente desligado do projeto, para fins de não desvirtuamento da natureza pedagógica da ação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE JURÍDICA COM PESSOAL

Os servidores ou colaboradores, regidos por normas estatutárias ou celetistas, envolvidos nos trabalhos elencados à realização deste acordo de cooperação, estarão juridicamente vinculados aos respectivos órgãos de origem, não implicando responsabilização jurídica ou civil, de qualquer natureza, principalmente trabalhista, aos órgãos participantes desta cooperação que não tenham relações jurídicas com o servidor ou colaborador.

CLÁUSULA OITAVA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte indica como fiscal do presente acordo o servidor de seu quadro efetivo SOLON RODRIGUES DE ALMEIDA NETTO, bem como a Câmara Municipal de João Câmara/RN indica o servidor MARCOS ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR. Caberá aos fiscais do acordo a operacionalização executiva nos termos pactuados neste instrumento, devendo, em hipóteses omissas ou que impliquem conteúdo de planejamento ou decisório reportarem-se, respectivamente, às suas chefias, para análise e deliberação. É dever dos fiscais zelar pela fiel execução do pactuado entre as partes, comunicando, em tempo hábil, quaisquer dificuldades.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O acompanhamento, controle e avaliação dos resultados alcançados pelo projeto previsto nesta cooperação deverá ser feito pela Escola Judiciária Eleitoral Celina Guimarães Viana – EJE/RN, unidade administrativa integrante da Presidência do TRE/RN. A responsabilidade pela elaboração do relatório final fica ao encargo do servidor designado como fiscal do contrato pelo TRE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS



O presente termo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, que deverão arcar com as próprias despesas ao fiel cumprimento do acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO POR MÍDIAS SOCIAIS

As partes, de comum acordo, aceitam a ampla divulgação em mídias de todas as etapas do processo, assumindo a responsabilidade de citação “Termo de Cooperação TRE/RN x Câmara Municipal de João Câmara/RN”. Os direitos de imagem de indivíduos deverão respeitar a legislação, em especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de doze meses, a partir da data de sua assinatura, convalidados todos os atos anteriores à celebração que foram realizados para execução do pactuado, desde que tenham respeitado as obrigações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Esta cooperação poderá ser modificada, no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que haja mútuo consentimento, mediante aditivo, por interesse e manifestação por escrito formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

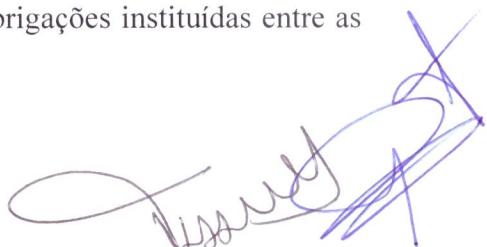
O descumprimento das obrigações é motivo para a rescisão unilateral, uma vez considerada a impossibilidade técnica de continuidade ou grave prejuízo ao acordo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E FORO

A publicação do presente acordo de cooperação será feita no DJe – Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RN. Casos omissos poderão ser deliberados entre as partes. Fica pactuado o foro de Natal/RN para eventuais litígios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho é parte integrante do presente acordo de cooperação e nele estarão consignados os motivos institucionais à cooperação, o cronograma de trabalho e os detalhes executivos necessários ao fiel cumprimento das obrigações instituídas entre as partes.



Por se encontrarem acordados, as autoridades representantes das instituições firmam o presente em duas vias, de igual teor.

Natal/RN, 04 de maio de 2023.



Desembargador **Cornélio Alves**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte



Juiza **Ticiana Maria Delgado Nobre**
Diretora da Escola Judiciária Eleitoral Celina Guimarães Viana


~~Amistrong Bezerra~~

Vereador **Amistrong Bezerra**
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de João Câmara